



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

MENSAGEM Nº 013/2019

SENHOR PRESIDENTE

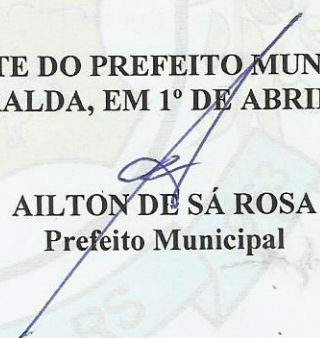
SENHORES VEREADORES

Cumprimentamos cordialmente aos senhores e senhoras representantes da edilidade local, no momento em que apresentamos, para debate e aprovação, o Projeto de Lei nº 013/2019, que estabelece um aumento salarial para os Conselheiros Tutelares e condiciona a atualização salarial ao tempo dos demais servidores, para o qual solicitamos regime de urgência para a imediata adequação, em razão de ser o mês de abril, o mês da atualização salarial dos servidores municipais no Nosso Município.

Como é do conhecimento dos senhores, o salário dos Conselheiros Tutelares atualmente acompanha o Padrão 1 do quadro de cargos e salários dos servidores do Município e o atual projeto, caso aprovado, elevará os vencimentos ao Padrão 2, que ficará mais adequado à média salarial da categoria no Estado do Rio Grande do Sul.


Contando com a compreensão de Vossas Excelências, despedimo-nos, cordialmente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 1º DE ABRIL DE 2019.**

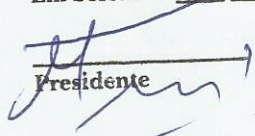

AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Esmeralda - RS

Recebi em 02/04/19 às 09:10 h


Marlei Rosane Almeida de Mello
Oficial Legislativa

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS
Aprovado por unanimidade de votos
Em Sessão de 04/04/2019


Presidente


Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 1º DE ABRIL 2019.

**“ESTABELECE NOVA FAIXA SALARIAL
AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESMERALDA,
APROVA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, no Município de Esmeralda, nova faixa salarial aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - O vencimento para os Conselheiros Tutelares do Município de Esmeralda será o estabelecido como padrão 2 do quadro de cargos e salários de provimento efetivo.

§1º - Não se aplicam aos conselheiros tutelares as vantagens estabelecidas para os servidores municipais.

§2º - As revisões dos vencimentos se darão concomitantemente às dos demais servidores e nas mesmas proporções.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 1º DE ABRIL DE 2019.**

AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Esmeralda - RS

Recebi em 02/04/19 às 09:10 h

Marlei Rosane Almeida de Mello
Oficial Legislativa

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS

Aprovado por unanimidade de votos

Em Sessão de 04/04/2019

Presidente

Secretário